



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Decreto nº630 de 12 de agosto de 2020.

*Dispõe sobre a adesão do Município de Rio Casca ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 dispôs sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que o Município de Rio Casca seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

**Art. 2º** Competirá ao Município de Rio Casca, por intermédio do Poder Executivo Municipal:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** São deveres do cidadão, do empresário individual, da sociedade empresária ou simples e dos demais setores econômicos da agropecuária, indústria, comércio e serviços respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Art. 4º** Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município;

II - orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

III - participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º** Na execução do Plano Minas Consciente, deverão ser observados os protocolos sanitários de exercício das atividades econômicas disponível no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

**Art. 7º** As atividades econômicas observarão as respectivas classificações (CNAE) de enquadramento de ondas constantes do Plano Minas Consciente disponível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>; [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades\\_economicas\\_por\\_ondas\\_-\\_novo\\_minas\\_consciente\\_v2.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf).

**Parágrafo Único:** Descrição das Ondas do Plano Minas Consciente:

I - Onda vermelha: Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);

II - Onda amarela: Serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);

III - Onda verde: Serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica)

**Art. 8º** Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n° 74, de 05 de agosto de 2020, o Município de Rio Casca observará, a partir da vigência deste Decreto, o enquadramento na "*Onda Amarela: serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica)*", conforme progressão de fase estabelecida pelo referido Comitê Extraordinário e observado o disposto no parágrafo único deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo Único** - Nos termos do art. 1º, III, da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº39, de 29 de abril de 2020 c/c o parágrafo único do art.1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, a reclassificação da progressão de fase será revista semanalmente, podendo o Município de Rio Casca futura e eventualmente enquadrar-se noutras ondas, dentre aquelas arroladas no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º.** Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - **56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas** (restaurantes, bares, lanchonetes, *trailers* e similares, conforme Plano Minas Consciente) não poderá ultrapassar o horário das 22h (vinte e duas horas), independentemente de tratar-se de dia útil, final de semana ou feriado.

**§1º** - Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas mencionadas no *caput* deverão tomar as seguintes medidas:

I - Promover o esvaziamento de suas dependências até às 22h (vinte e duas horas), horário a partir do qual só poderá ocorrer o funcionamento interno, sem a presença de consumidores e com portas fechadas, autorizado serviços externos de entregas de alimentos e bebidas.

II - Afixar em seu interior cartazes informativos no sentido de que a partir do horário de 22h o estabelecimento será fechado, sendo proibida a permanência de consumidores no estabelecimento a partir do referido horário.

**§2º** - O estabelecimento ou o consumidor que descumprir o disposto neste artigo estará sujeito, nos termos da Portaria Interministerial nº05, de 17 de março de 2020, às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da suspensão do alvará do estabelecimento.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 17 de agosto de 2020.

Rio Casca, 12 de Agosto de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga

Prefeito Municipal